



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## AUTÓGRAFO DE LEI 282

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Artº 2º)- A área a ser loteada conforme o artº 1º terá a denominação "Jardim Guimarães".

Artº 3º)- A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

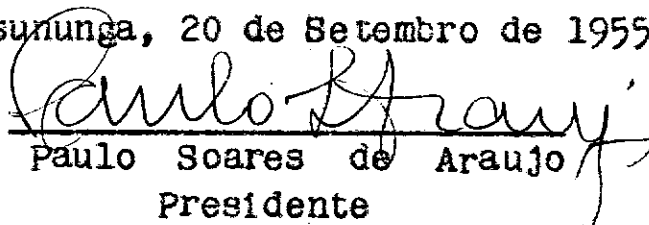
Artº 4º)- O Prefeito receberá a doação, ao município, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Artº 5º)- A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o artº 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações ali não comportar as despesas correspondentes.

§ Único)-A aprovação do presente plano de loteamento não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade do terreno, devendo o proprietário, quando necessário, fazer prova de domínio.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Setembro de 1955

  
Paulo Soares de Araujo  
Presidente



# Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PARECER nº

Estudando, sob o aspecto legal-constitucional, o projeto de lei nº 32/55, que objetiva aprovar o plano de arruamento e loteamento de uma área de terras de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães, esta Comissão de Justiça é de parecer que a mesma deve ser acolhida pela Casa, por reconhecer que não infringe nenhum dispositivo de lei.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1955

Moacyr Cappello  
Presidente

Orlando dos Santos  
Relator

Felippe Malaman  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PARECER nº

Submetendo a estudos o projeto de lei nº 32/55 que visa aprovar o plano de arruamento e loteamento de uma área de terras de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães, esta Comissão de Urbanismo é de parecer que a matéria deve ser acolhida pela casa.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1955

Max Zenker Jr

Max Zenker Jr

Presidente

Olympio Guiguer

Olympio Guiguer

Relator

Ataláha Costa

Ataláha Costa

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PROJETO DE LEI

nº 32/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Artº 2º)- A área a ser loteada conforme o artº 1º terá a denominação "Jardim Guimarães".

Artº 3º)-A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Artº 4º)- O Prefeito Municipal receberá a doação, ao município, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Artº 5º)-A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o artº 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações ali não comportar as despesas correspondentes.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Setembro de 1955

Osvaldo Junqueira

*Job requere  
propriedade  
aprovada's  
22/9/55  
P.S.A*

*Artº 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*  
*quando necessário*  
*para fins de domínio,*



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PROJETO DE LEI

no

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Artº 2º)- A área a ser loteada conforme o artº 1º terá a denominação "Jardim Guimarães".

Artº 3º)-A Prefeitura, através da Inspeção de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Artº 4º)- O Prefeito Municipal receberá a doação, ao município, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Artº 5º)-A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o artº 3º, não fica obrigada a executar melhoramento ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações ali não comportar as despesas correspondentes.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Pirassununga, 20 de Setembro de 1955

---



Of. N.º 429/55 PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 6 de setembro de 1955.

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

À vista das razões já expostas em nosso ofício nº 386/55 PMS, de 1 de agosto do ano em curso, remetemos para estudo e aprovação, se for considerado conveniente, o incluso plano de loteamento sob a denominação de Jardim Guimarães.

Saudações atenciosas

6/9/55

(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal

*Comissão de  
Exa. sessão  
Barbosa*

*Barbosa*

José M. D'Elboux Guimarães  
Engenheiro Agrimensor

D.D. sr. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

José M. D'Elboux Guimarães, na qualidade de procurador de Da. Bertha Monteiro Guimarães e responsável pelo projeto de urbanização de uma área de propriedade da mesma, situada nesta cidade à rua Cel. Franco, juntando uma cópia heliográfica da planta do loteamento, vem — em obediência ao disposto no §1 art. 2 do decreto lei No 58, de 10 de Dezembro de 1937 — requerer de V. Excia. a aprovação do referido projeto, afim de poder encaminha-lo, com as demais peças do processo de registro, ao cartório do registro imobiliário da Comarca.

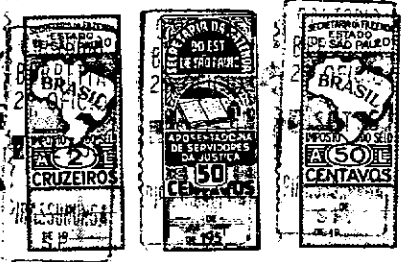
Termos em que — com o respeito devido a esse executivo, P. e E. DEFERIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
VICTO  
PIRASSUNUNGA, 4 DE SETEMBRO DE 1955  
5 de 9  
1055  
Prefeito  
José M. D'Elboux Guimarães  
en. agr. CREA 5302 TD

Reconheço a firma supra de  
José M. D'Elboux Guimarães

Pirassununga, 6 de Setembro de 1955

Em test.º de verdade  
Benedicta Pasquella  
8.º TABELIÃO



FIRMA NO 10.º TABELIÃO  
SÃO PAULO — CAPITAL  
RUA BOA VISTA Nº 51



MEMORIAL DESCRITIVO

O projeto apresentado atende aos reclamos do crescente desenvolvimento urbano da extensa area situada entre a rua Cel. Franco e o Ribeirão do Ouro, cujo único acesso na zona compreendida entre a Rua Bom Jesus e a Villa Guimaraes é o prolongamento da rua Dr. Barbosa.


A area total do imóvel da peticionaria reduzir-se-há a seis quadras que se integrarão de lotes normais, não havendo entre eles um só caso de exiguidade de frentes ou fundos, nem de obliquidade em relação às vias.

Todas as ruas que atualmente se dirigem para a referida área form prolongadas nas melhores condições de urbanismo, e as novas vias projetadas se coadunam perfeitamente com aquelas, no que diz respeito a paralelismo, esquadro e dimensão dos lotes (de acordo com o que preceituam as últimas diretrizes distribuidas aos urbanistas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura: "as novas vias não impedirão o prolongamento a infinito, das vias já existentes, não devendo - além disso - haver exiguidade de fundos nos lotes compreendidos entre elas.").

A rua Afonso Guimaraes, que até há pouco não tinha ligação definitiva com a rua Cel. Franco, será prolongada em perpendicular à rua Dr. Barbosa, pela qual conduzir-se-hão os moradores da villa Guimaraes para atingir aquela.

Finalmente, declara o responsável pelo projeto, que foram reservados 20% da area para vias públicas, - e em relação à altimetria do terreno - que o mesmo apresenta ligeira declividade (menos de 5%) da rua Cel. Franco para o Ribeirão do Ouro.

PIRASSUNUNGA, 4 DE SETEMBRO DE 1955

  
José M. D'Elboux Guimarães  
Eng. Agr. CREA 5302 TD  
5a. região

  
Prefeito





# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## AUTÓGRAFO DE LEI 282

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Artº 2º)- A área a ser loteada conforme o artº 1º terá a denominação "Jardim Guimarães".

Artº 3º)- A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

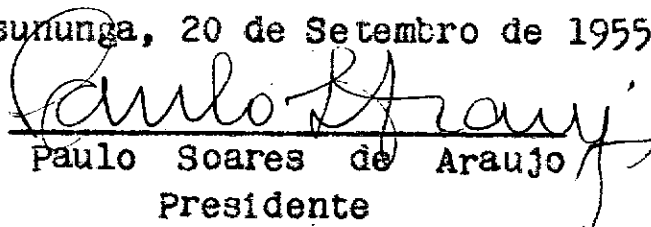
Artº 4º)- O Prefeito receberá a doação, ao município, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Artº 5º)- A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o artº 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações ali não comportar as despesas correspondentes.

§ Único)-A aprovação do presente plano de loteamento não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade do terreno, devendo o proprietário, quando necessário, fazer prova de domínio.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Setembro de 1955

  
Paulo Soares de Araujo  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

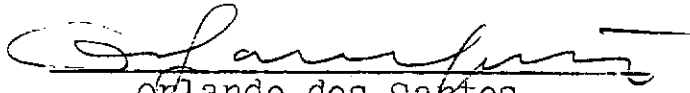
Of. ....

## PARECER nº

Estudando, sob o aspecto legal-constitucional, o projeto de lei nº 32/55, que objetiva aprovar o plano de arruamento e loteamento de uma área de terras de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães, esta Comissão de Justiça é de parecer que a mesma deve ser acolhida pela Casa, por reconhecer que não infringe nenhum dispositivo de lei.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1955

  
Moacyr Cappello  
Presidente

  
Orlando dos Santos  
Relator

\_\_\_\_\_  
Felippe Malaman  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PARECER nº

Submetendo a estudos o projeto de lei nº 32/55  
que visa aprovar o plano de arruamento e loteamento de uma área  
de terras de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães, esta Co-  
missão de Urbanismo é de parecer que a matéria deve ser acolhida  
pela casa.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1955

Max Zenker Junior

Max Zenker Jr

Presidente

Olympio Guiguer

Olympio Guiguer

Relator

Astolpho Costa

Astolpho Costa

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PROJETO DE LEI

nº 32/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Artº 2º)- A área a ser loteada conforme o artº 1º terá a denominação "Jardim Guimarães".

Artº 3º)- A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Artº 4º)- O Prefeito Municipal receberá a doação, ao município, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Artº 5º)- A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o artº 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações ali não comportar as despesas correspondentes.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Setembro de 1955

Augusto Müller

*Handwritten notes:*  
Loteamento das áreas...  
Artº 6º...  
revogadas as disposições em contrário.  
proprietários para prova de domínio,  
quando necessário  
Job requereu  
propriedade  
aprovada  
20/9/55  
P.S.A



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## PROJETO DE LEI

no

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica, pela presente lei, aprovado o plano de arruamento e loteamento de 46.135 (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados de terrenos situados à margem direita e no final da rua Coronel Franco, de propriedade de Bertha Monteiro Guimarães.

Artº 2º)- A área a ser loteada conforme o artº 1º terá a denominação "Jardim Guimarães".

Artº 3º)-A Prefeitura, através da Inspetoria de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.

Artº 4º)- O Prefeito Municipal receberá a doação, ao município, das áreas de terrenos destinadas aos leitos das ruas.

Artº 5º)-A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o artº 3º, não fica obrigada a executar melhoramento ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações ali não comportar as despesas correspondentes.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Pirassununga, 20 de Setembro de 1955

---



Of. N.º 429/55 PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

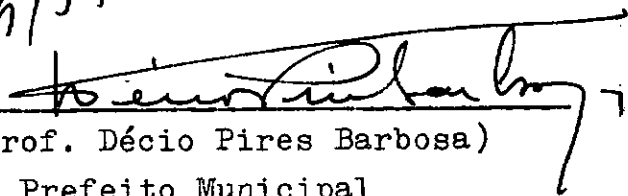
Pirassununga, 6 de setembro de 1955.

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

À vista das razões já expostas em nosso ofício nº 386/55 PMS, de 1 de agosto do ano em curso, remetemos para estudo e aprovação, se for considerado conveniente, o incluso plano de loteamento sob a denominação de Jardim Guimarães.

Saudações atenciosas

6/9/55

  
(Prof. Décio Pires Barbosa)  
Prefeito Municipal

*Comissão de  
Exa. razões  
Barbosa*

José M. D'Elboux Guimarães  
Engenheiro Agrimensor

D.D.sr. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

José M. D'Elboux Guimarães, na qualidade de procurador de Da. Bertha Monteiro Guimarães e responsável pelo projeto de urbanização de uma área de propriedade da mesma, situado nesta cidade à rua Cel. Franco, juntando uma cópia heliográfica da planta do loteamento, vem — em obediência ao disposto no §1 art. 2 do decreto lei No 58, de 10 de Dezembro de 1937 — requerer de V. Excia. a aprovação do referido projeto, a fim de poder encaminhá-lo, com as demais peças do processo de registro, ao cartório do registro imobiliário da Comarca.

Termos em que — com o respeito devido a esse executivo. P. e E. DEFERIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
VICTO  
PIRASSUNUNGA, 4 DE SETEMBRO DE 1955  
509  
201055  
Prefeito  
José M. D'Elboux Guimarães  
en. agr. CREA 5302 TD

Reconheço a firma supra de  
José M. D'Elboux Guimarães

Pirassununga, 6 de Setembro de 1955

Em test.º da verdade  
Benedicta  
8.º TABELIÃO



FIRMA NO 10.º TABELIÃO  
SÃO PAULO — CAPITAL  
RUA BÓA VISTA N.º 57



MEMORIAL DESCRITIVO

O projeto apresentado atende aos reclamos do crescente desenvolvimento urbano da extensa área situada entre a rua Cel. Franco e o Ribeirão do Ouro, cujo único acesso na zona compreendida entre a Rua Bom Jesus e a Villa Guimaraes é o prolongamento da rua Dr. Barbosa.


A área total do imóvel da peticionaria reduzir-se-á a seis quadras que se integrarão de lotes normais, não havendo entre eles um só caso de exiguidade de frentes ou fundos, nem de obliquidade em relação às vias.

Todas as ruas que atualmente se dirigem para a referida área foram prolongadas nas melhores condições de urbanismo, e as novas vias projetadas se coadunam perfeitamente com aquelas, no que diz respeito a paralelismo, esquadro e dimensão dos lotes (de acordo com o que preceituam as últimas diretrizes distribuídas aos urbanistas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura: "as novas vias não impedirão o prolongamento a infinito, das vias já existentes, não devendo - além disso - haver exiguidade de fundos nos lotes compreendidos entre elas").

A rua Afonso Guimaraes, que até há pouco não tinha ligação definitiva com a rua Cel. Franco, será prolongada em perpendicular à rua Dr. Barbosa, pela qual conduzir-se-hão os moradores da villa Guimaraes para atingir aquela.

Finalmente, declara o responsável pelo projeto, que foram reservados 20% da área para vias públicas, - e em relação à altimetria do terreno - que o mesmo apresenta ligeira declividade (menos de 5%) da rua Cel. Franco para o Ribeirão do Ouro.

PIRASSUNUNCA, 4 DE SETEMBRO DE 1955

  
José M. D'Elboux Guimarães  
Eng. Agr. CREA 5302 TD  
5a. região

  
Prefeito



A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º - Passa ter a seguinte redação o Título III Do Imposto Predial Urbano, da lei nº 65, de 30 de dezembro de 1948;-

TÍTULO III

Artº 26º - O imposto predial urbano recairá sobre os prédios urbanos do Município, quer sejam habitados pelos proprietários, quer estejam alugados, quer ocupados gratuitamente.

§ - 1º - São considerados prédios e como tais sujeitos ao imposto todos os que possam servir de habitação, uso ou recreio;- casa, barracão, garagem, armazém ou qualquer outro edifício, seja qual for sua denominação, forma ou destino.

§ - 2º - São considerados urbanos todos os prédios situados no perímetro urbano do município, fixado por lei.

Artº 27º - O imposto será de 10% ( dez por cento ) sobre o valor locativo, calculado sobre 10 meses, devendo ser lançado e arrecadado junto com a taxa sanitária.

§ único - ficam sujeitos ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do imposto que lhe for atribuído, os prédios situados onde haja meio fio e não tenha sido construído o respectivo passeio, até a data do lançamento.

Artº 28º - Para apuração do valor locativo dos prédios locados servirão de base os recibos, contratos de arrendamento, cartas de fiança ou quaisquer outros elementos comprobatórios que sejam exibidos pelos interessados.

§ único - Faltando ou sendo deficientes esses elementos ou havendo justo motivo para recusar-lhes valor probante, ou se tratando de prédio não locado, a Lançadoria procederá o arbitramento, tendo em vista, para apuração do referido valor do local:- a área territorial, a área edificada, o valor venal do imóvel, e outros quaisquer característicos ou condições do prédio que possam influir na apuração, inclusive o valor locativo dos prédios vizinhos, economicamente equivalentes.

Art. 29º - Haverá na Prefeitura para lançamento do imposto predial urbano, um livro próprio com colunas especiais para o nome do proprietário, em ordem alfabética, natureza e situação do prédio, valor locativo de dez meses, importância do imposto, taxa sanitária, multa, total, época do pagamento e observações.

Artº 30º - Sempre que houver aumento de aluguel do prédio, o proprietário deverá comunicá-lo à Lançadoria, para os fins legais, sob pena de multa de Cr.\$ 500,00 elevada ao dôbro na reincidência.

Artº - 31º - Concluído o lançamento, expedido o respectivo aviso e esgotado o prazo do artigo 2º, nenhuma reclamação poderá ser atendida, nem modificação alguma poderá ser feita no lançamento, a não ser na forma expressamente prevista em lei.

Artº 32º - A arrecadação do imposto predial urbano e da taxa sanitária será efetuado até 30 de setembro.

Artº 33º - Ficam isentos do imposto predial urbano:-

- 1º - os prédios de valor locativo até Cr.\$ 100,00 mensais, quando único recurso de pessoas inválidas e sem arri-  
mo;
- 2º - os prédios pertencentes às instituições destinadas a prestar assistência pública;
- 3º - os prédios de entidades esportivas, legalmente cons-  
tituídas, sem fim lucrativos;
- 4º - os templos de qualquer religião, as casas paroquiais e residências episcopais;
- 5º - os prédios pertencentes a corporações beneficentes ou religiosas;"

Artº 2º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 85, da lei 65, de 30 de dezembro de 1948, alterado pela lei 233 de 26 de junho de 1954:- § único :- Esta taxa será lançada juntamente com o imposto predial urbano e calculada na base de 3% ( três por cento ) sôbre o valor locativo de 10 ( dez ) meses.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 1955

*Detivado, 27/9/55*  
*Seção de*  
*Comiss. 27/9/55*  
*X*

Octávio G. B. G.

*Comissão de*  
*Finanças*  
*18/10/55*  
*Jus. 120*